



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500 - Email: fnovohambvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5007707-21.2018.8.21.0008/RS

AUTOR: POLIREX INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS PLASTICOS E RECUPERADOS LTDA

RÉU: BR TECNOLOGIA EM PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Cuida-se do processo de falência da empresa **BR TECNOLOGIA EM PLÁSTICOS INDUSTRIAIS LTDA.**, decretada por sentença proferida em data de 09/06/2026 (evento 80, SENT1).

A Administração Judicial, após aceitar o encargo e firmar compromisso (evento 95, TERMCOMPR1) apresentou a minuta do edital do art. 99, § 1º, e o aviso do art.7º, § 1º, ambos da Lei nº 11.101/05, publicados no evento 106, EDITAL1, informou as providências preliminares adotadas e a lacração da sede da Falida, bem como a situação atual dos bens móveis e imóveis registrados em nome da Massa, assim como de bens de titularidade atribuída a terceiros, e, por fim, diante de todas as diligências efetuadas, pleiteou as providências elencadas no item “9”, letras “a” a “g” da referida peça, instruída com a documentação anexa dos evento 112, DOC2 ao evento 112, DOC15.

Vieram os autos conclusos.

Examino.

Primeiramente, o Juízo fica ciente das providências já adotadas e ainda em curso, assim como as informações trazidas pela diligente Administração Judicial em sua manifestação do evento 112.1, em especial, quanto à situação atual dos bens da Massa, já ilustrada na certificação do Oficial de Justiça que procedeu à lacração da empresa em cumprimento à sentença de quebra, e nas tentativas de localização de representantes legais da empresa Falida, considerando o falecimento do sócio conhecido (evento 112, DOC12).

Recebo, no mais, o AUTO DE ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO do imóvel e bens móveis, ativos e veículos da Falida, apresentado em caráter provisório no evento 112, AUTO14 e o AUTO DE AVALIAÇÃO específica do imóvel sede da Falida, matriculado sob o nº 90.127 no Registro de Imóveis de Canoas/RS, acostado no evento 112, AUTO15.

Quanto ao imóvel supramencionado, cuja cópia da matrícula consta no evento 112, DOC3, acolho as considerações trazidas, e **defiro**, desde logo, a **urgente expedição de 02 ofícios** ao MMº Juízo da 23ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, sendo um para os autos da **Execução Fiscal nº 5007310-07.2012.4.04.7112**, para transferência dos valores ali depositados (pertinentes a saldos em depósitos ativos decorrentes do produto da alienação do imóvel objeto da matrícula nº 90.126) à conta vinculada ao presente feito falimentar, a quem

5007707-21.2018.8.21.0008

10111049031 .V4



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

competete, efetivamente, dispor sobre os bens arrecadados da Massa; e outro, para os autos da **Execução Fiscal nº 5001654-69.2012.4.04.7112**, para que sejam obstados quaisquer atos de alienação do imóvel de Matrícula nº 90.127, lá penhorado, que é de propriedade da Massa Falida, e encontra-se arrecadado nos autos da falência, de forma que passa a ser do Juízo Universal a competência para a alienação, e assim, efetuar os pagamentos aos credores da Massa, de acordo com as preferências legais.

Ainda em relação a tal imóvel, vão acolhidas as ponderações da Administração Judicial, e diante das circunstâncias em que vem sendo parcialmente ocupado pela empresa NBOX já há algum tempo - a qual desconhecia a titularidade da Falida sobre dito bem – **AUTORIZO**, na esteira da previsão do art. 114 da Lei nº 11.101/05, a locação da área pelo valor proposto pelo respectivo proprietário da empresa ocupante – Sr. Ademar Brinker - pelo valor mensal de R\$ 3.000,00 (evento 112, DOC10), pois, cediço que tal montante servirá não só de receita direta para o ativo da Massa, mas, também, para a própria preservação e segurança do patrimônio desta, a dispensar onerosas despesas com eventual contratação de empresa de vigilância e manutenção de serviço de fornecimento de energia elétrica, entre outras, conforme tem sido a praxe.

Tal montante deverá, a partir da assinatura do contrato, ser depositado mensalmente nos autos da falência, em conta vinculada ao feito, a cargo da Empresa locatária e seu sócio.

Quanto aos bens depositados no interior do imóvel que era utilizado como sede da Falida e que, segundo as diligências da Administração Judicial, foi atribuída a terceiros – várias pessoas físicas e jurídicas – e que dizem respeito a *“diversas peças mecânicas para caminhões, incluindo blocos de motor, bancos, para-choques, tanque em aço inox, entre outras peças avulsas correlatas”*, conforme material fotográfico elaborado, o Juízo autoriza a Administração Judicial a proceder na restituição destes bens aos seus respectivos proprietários, desde que seja comprovada formalmente a titularidade desses bens no prazo de até 90 dias, a contar da presente, sendo que ultrapassado o lapso, deverão ser arrecadados e a sua liberação somente ocorrerá via judicial, através da instauração do competente pedido autônomo de restituição, na forma da legislação falimentar.

Prossiga-se, no mais, com a certificação da consulta ao CNIB (evento 83, CNIB1) e com as determinações da sentença de quebra (evento 80.1) eventualmente ainda não cumpridas, em especial, a expedição dos ofícios (item 11.2) e comunicações (item 11.3) tal qual ali determinado.

Dê-se vista à Administradora Judicial, outrossim, dos documentos aportados nos eventos 110, DOC1 e evento 110, EMAIL2.

Intimem-se, inclusive, o Ministério Público.

Diligências legais.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, Juiz de Direito**, em 22/07/2026, às 20:55:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10111049031v4** e o código CRC **b2b8e948**.

5007707-21.2018.8.21.0008

10111049031 .V4